



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 40/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 66/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **TELEVEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:** **TELEVEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na Rua Carlos Gomes, 3351, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.098.845/0001-59, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MÁRCIO TANNER MARCHI**, inscrito no CPF sob o nº. 043.140.449-69 e RG nº. 8.952.374-5-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva da central telefônica Siemens Hipath 1190 do Paço Municipal, da central telefônica Intelbras Corp 16000 do Centro de Especialidades de Saúde localizado no Bairro Iguazu e da central telefônica Intelbras Conecta do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS pelo período de 12 meses**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 66/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 11/07/2017.

#### Especificações:

- As manutenções do presente objeto correspondem às centrais telefônicas da sede da prefeitura, no Centro de Especialidades da saúde e no Prédio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS compreendendo os modelos: Intelbras Corp 16000, Siemens Hipath 1190 e Intelbras Conecta .
  - Os serviços deverão ser executados por profissional com devido conhecimento técnico e experiência;
  - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação;
  - Todas as despesas de hora técnica, transporte, alimentação ou estadia serão por conta do Contratado.
- A empresa contratada deverá emitir ART/RRT de responsabilidade técnica dos serviços (durante a vigência do contrato).

**Lote nº. 1- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva da central telefônica Siemens Hipath 1190 do Paço Municipal, da central telefônica IntelbrasCorp 16000 do Centro de Especialidades de Saúde localizado no Bairro Iguazu e da central telefônica Intelbras Conecta do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS pelo período de 12 meses.**

Item	Quant.	Un.	Descrição do Serviço	Empresa	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Meses	Serviços técnicos de Manutenção de Central Telefônica Modelo Corp 16000 Intelbras do Centro de Especialidades	Televel Ltda-ME	300,00	3.600,00





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

			de Saúde, (Compreendendo aproximadamente 40 ramais)			
2	12	Meses	Serviços técnicos de Manutenção de Central Telefônica Modelo Hiphat Siemens 1190 do Prédio Paço Municipal (Compreendendo aproximadamente 50 ramais)	Televel Ltda-ME	300,00	3.600,00
3	12	Meses	Serviços técnicos de Manutenção de Central Telefônica Modelo Conecta Intelbras do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS (Compreendendo aproximadamente 15ramais)	Televel Ltda-ME	100,00	1.200,00
<b>Valor total do Lote nº. 1</b>						<b>8.400,00</b>

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e com experiência na área de Telecomunicações;
- b) Executar montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação instalações telefônica predial;
- c) Revisar as redes e ramais telefônico, acompanhando o andamento dos serviços de forma profissional buscando um serviço técnico de boa qualidade;
- d) Montar, ampliar, consertar e manter instalações telefônica;
- e) Efetuar revisão geral dos circuitos de instalações telefônica, procedendo à substituição dos componentes defeituosos como: tomadas, dispositivos de fixação, fios ressequidos, ou o que for necessário para o bom funcionamento do sistema existente;
- f) Verificar o funcionamento e corrigir as anormalidades, ou substituir os defeituosos;
- g) Efetuar revisão de todos os contatos dos quadros de distribuição (fusíveis, relés, chaves, etc.);
- h) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
- i) Verificar as redes de ramais existentes, consertando as que apresentar defeitos;
- j) Substituir todas as tomadas e dispositivos que apresentar defeitos;
- l) Atender as solicitações da administração, representada pelo fiscal do contrato, legalmente designado para esse fim.
- m) Manutenção Preventiva dos Quadros de distribuição rede telefônica.
- n) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação das Secretarias e ou Departamentos, devendo o profissional dar sempre preferência aos serviços da Administração Municipal para que a sua conclusão seja o mais breve possível para não causar prejuízos dos serviços públicos;
- o) Outros serviços da natureza da atividade, conforme determinação e orientação da equipe técnica do Município.
- p) Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, podendo a empresa vencedora dos serviços utilizarem de escritório próprio localizado na sua cidade sede, desde que isso não implique na qualidade e resultados dos serviços;
- q) A fim de se obter serviços com precisão e qualidade, a empresa contratada deverá utilizar-se de equipamentos e ou aparelhos por sua conta para constatar e corrigir os defeitos.
- r) Todas as despesas de técnicos, auxiliares, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais, encargos sociais, responsabilidade trabalhistas, serão por conta da empresa vencedora;

O período da prestação dos serviços é de 12 meses; podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 8.400,00, (oito mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”. a serem pagos nas seguintes condições: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal/Recibo.,

Os preços apenas poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas tomando por base o índice do **IGPM**.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039170000	1416	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
303	339039170000	2155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	339039170000	2391	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia quinze do mês seguinte ao de referência, mediante a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 12 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018.**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designadas como fiscais de gestoras as Sras. Verônica Aparecida Ribeiro, Caroline B G Felini Pasquetti e Naci Bhauth Bonamigo, sendo de competência de cada a fiscalização dos serviços da sua respectiva secretaria.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - Os serviços deverão ser executados o município de Céu Azul, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de serviços, sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal.

**11.2** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, mão-de-obra, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

**11.3** - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando os serviços ofertados pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

**11.4** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

**11.5** - Todas as hipóteses dos itens 11.3 e 11.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

**11.6** - A empresa vencedora deverá emitir ART/RRT de responsabilidade técnica dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 12 de julho de 2017

  
**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MÁRCIO TANNER MARCHI**  
TELEVEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:



